

**Atos Administrativos**

Protocolo: 2023000850456

**RESOLUÇÃO CRH Nº 426, de 15 de março de 2023****Confere nova regulamentação ao processo eleitoral dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas.**

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 36.055, de 04 de julho de 1995,

**RESOLVE:**

Art. 1º O processo para a eleição dos membros dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas será instruído pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º Nos processos eleitorais e no exercício da representação nos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas são adotadas as seguintes definições:

I - Os Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas são órgãos de Estado integrantes do Sistema de Recursos Hídricos com competências estabelecidas em lei;

II - Os membros dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas são as instituições, organismos ou entidades das Categorias dos Grupos: Usuários, População da Bacia e Órgãos da Administração Direta Federal e Estadual;

IV - O processo eleitoral é realizado para a escolha dos membros que participarão da composição do comitê;

V - Representantes são as pessoas físicas credenciadas pelos membros para representa-los, podendo ser alterado o representante durante o mandato do membro eleito;

VI - Os representantes dos membros eleitos dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, ao exercerem suas atribuições, o fazem na qualidade de agentes públicos.

VII - A Secretaria Executiva do CRH/RS é o órgão de orientação e de acompanhamento dos processos eleitorais;

VIII - O CRH/RS é o órgão competente para dirimir conflitos do processo eleitoral e homologar este processo, quando realizado de acordo com as normas legais.

Art. 3º Os processos eleitorais serão coordenados pelos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, com o acompanhamento da Secretaria Executiva do CRH/RS, conforme disposto nesta Resolução.

§ 1º O processo de composição da plenária e de definição da Diretoria do Comitê deverá ser finalizado dentro do período de gestão da diretoria em vigência.

§ 2º Excepcionalmente, quando houver a necessidade de recomposição territorial ou criação de um Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, a Secretaria Executiva do CRH/RS irá organizar e coordenar o processo eleitoral, com o apoio da respectiva Comissão Provisória do Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, em atuação na bacia em questão.

§ 3º Caso o processo eleitoral não seja aberto pelo Comitê dentro do prazo legal, a organização e coordenação do referido processo será feita pela Secretaria Executiva do CRH/RS.

Art. 4º A eleição para composição da Plenária do Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica ocorrerá a cada dois anos e deverá ter seu processo iniciado, em 120 dias antes do término do mandato dos atuais membros, com a constituição, pelo Comitê, de acordo com seu Regimento Interno, elegendo uma Comissão Eleitoral.

I - O Comitê de Bacia deverá encaminhar à Secretaria Executiva do CRH/RS, em até 120 dias antes do final do mandato das entidades, a solicitação de publicação de Aviso Público com a indicação dos membros da Comissão Eleitoral, a ser publicado no Diário Oficial, em um jornal de circulação em todo o Estado e no Sítio Eletrônico da SEMA, da abertura das inscrições para entidades, de acordo com as categorias definidas no Decreto de criação do Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica.

II - Durante o processo eleitoral, todas as correspondências referentes ao mesmo serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que poderá utilizar o e-mail oficial do Comitê da Bacia para tal.

III - Solicitar, se necessário e de forma justificada, à Secretaria Executiva do CRH/RS, a prorrogação do prazo para as inscrições com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do prazo final das inscrições.

IV - Receber as inscrições para o preenchimento de vagas no Comitê feito por entidade interessada em participar da composição da Plenária de um Comitê de Bacia, mediante a indicação de um representante para todo o processo eleitoral que irá representar a entidade até o próximo processo eleitoral.

V - Caso a entidade queira alterar o seu representante após a eleição, deverá fazer por ofício encaminhado ao Comitê da Bacia e à Secretaria Executiva do CRH/RS contendo os dados e informações solicitados na Ficha de Inscrição.

VI - Analisar a ficha de inscrição, consoante modelo anexo desta Resolução, e a seguinte documentação das entidades inscritas para verificar o enquadramento na categoria pretendida, podendo proceder o remanejamento de categoria, quando necessário:

a) entidades já com representação no Comitê da Bacia: deverão apresentar o CNPJ, comprovante de endereço, Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da entidade e comprovação de que a entidade está ativa através de Alvará de Funcionamento, ou Declaração ou Atestado de Funcionamento da Prefeitura, ou Recibo de Entrega do IRPJ, ou Ata de Eleição da atual Diretoria ou Declaração com firma reconhecida em cartório ou por assinatura digital da própria entidade.

b) entidades que ainda não integram o Comitê da Bacia: deverão apresentar os atos constitutivos através do Estatuto ou Contrato Social ou Carta Sindical da entidade registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Ata de Posse ou Eleição da atual Diretoria, CNPJ, comprovante de endereço, Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da entidade e comprovação de que a entidade está ativa através de Alvará de Funcionamento, ou Declaração ou Atestado de Funcionamento da Prefeitura, ou Recibo de Entrega do IRPJ, ou Ata de Eleição ou Posse da atual Diretoria ou Declaração com firma reconhecida em cartório ou por assinatura digital da própria entidade.

c) poderá ser solicitado pela Comissão Eleitoral a complementação de documentos que explicitem os objetivos da entidade ou sua área de atuação para análise e devido enquadramento da categoria.

VII - Encaminhar à Secretaria Executiva do CRH/RS, findo o prazo concedido no Aviso Público, Ata com a descrição do resultado da análise das inscrições, indicando as entidades aptas a participarem do processo e justificando eventual remanejo ou indeferimento. Neste mesmo encaminhamento, indicar a data e o local das eleições. A Ata deverá estar devidamente assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, com indicação de seu Presidente;

VIII - Acompanhar o processo eleitoral e lavrar as atas das eleições por categoria e encaminhar à Secretaria Executiva do CRH relatório que informe o resultado final do processo eleitoral;

**Parágrafo único.** As decisões da Comissão Eleitoral, seja de alteração de categoria, de exclusão ou qualquer outra, deverão ser justificadas;

Art. 5º A habilitação para ocupação das vagas nos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas atenderá aos seguintes critérios:

I - A entidade interessada inscrever-se-á no Grupo de Representantes dos Usuários da Água ou no Grupo dos Representantes da População, podendo optar pela inscrição em mais de uma Categoria do mesmo Grupo, se comprovada sua atuação nestas, mas dentro de cada categoria poderá ocupar apenas uma vaga na primeira chamada.

II - Serão habilitadas para o preenchimento das vagas no Grupo I as entidades representativas dos diferentes usuários da água da bacia hidrográfica.

III - Serão habilitadas para o preenchimento das vagas no Grupo II as entidades representativas da população da bacia.

IV - Conselhos, comissões, Federações, Confederações, consórcios e associações que congregam entidades já representadas nas diferentes categorias dos Grupos Usuários da Água e População da Bacia, não poderão ter representação própria nos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas.

V - A entidade, para ser considerada habilitada à eleição no Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, deverá estar em atividade na bacia e na categoria pretendida, pelo período mínimo de um ano.

VI - Cada entidade poderá ocupar apenas uma vaga por categoria na composição dos grupos que compõem o Comitê de Bacia Hidrográfica, indicando apenas o representante titular;

VII - Nas categorias relativas à prestação de serviços públicos, serão aceitas as entidades que comprovarem a titularidade ou a realização do serviço na bacia em questão.

Art. 6º O ato da eleição se dará da seguinte forma:

I - As entidades inscritas e aptas a participarem do processo eleitoral, escolherão, pelo representante indicado na ficha de inscrição, uma entidade para cada vaga que lhe couber na plenária. O representante indicado para o processo eleitoral não precisa, necessariamente, permanecer como representante na Plenária do Comitê.

II - As entidades presentes no ato de eleição elegerão as entidades titulares para preenchimento das vagas disponíveis em cada categoria e o mesmo número de entidades suplentes, sendo que casos excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

III - A critério dos participantes do processo eleitoral da categoria onde haja número de entidades inscritas, superior ao das vagas disponíveis, estabelecer e registrar na Ata da eleição, relação das entidades não eleitas para as vagas disponíveis, para assunção de vagas abertas por renúncia, desistência, exclusão e demais situações previstas no Regimento Interno do Comitê, no decorrer da gestão para a qual está sendo determinada a composição da Plenária;

IV - Cada categoria, auxiliada pela Comissão Eleitoral, lavrará uma ata na qual deverá constar, no mínimo, as entidades presentes e o resultado da eleição, com a indicação das entidades titulares e das entidades suplentes, que integrarão o Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica;

V - A Secretaria Executiva do CRH/RS, ao receber as atas de eleição por categoria e o documento final da Comissão Eleitoral com o resultado das eleições, encaminhará ao CRH para homologação.

§ 1º. Os Comitês serão presididos por representantes das entidades que compõem as categorias do Grupo dos Usuários da Água ou por representantes das categorias que compõem o Grupo da População da Bacia, eleitas como Titulares no processo eleitoral para composição da Plenária do Comitê de Bacia, a serem escolhidos conforme o Regimento Interno de cada Comitê e com posse conferida pelo Presidente ou Vice Presidente do CRH/RS, ou pessoa designada.

§ 2º O Grupo III definido pelo artigo 13 da Lei Estadual 10.350/1994 não participam do processo eleitoral.

§ 3º Cada componente do Grupo III será representado por um titular e um suplente indicados por seu órgão público.

§ 4º O Grupo III terá direito a voto na plenária em todas as matérias inclusive para a eleição da Diretoria, desde que não detenham competências relacionadas à outorga do uso da água ou licenciamento de atividades potencialmente poluidoras conforme artigo 15 da Lei Estadual 10.350/1994, e desde que seus representantes estejam formalmente indicados nos Comitês de Bacias, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 7º No caso de não ocorrer o preenchimento total das vagas de entidades titulares e suplentes previstas para o Comitê durante o primeiro pleito do processo eleitoral, a diretoria eleita poderá efetuar uma segunda chamada para as categorias com representação incompleta, obedecendo os critérios estabelecidos no artigo 4º, com publicação do edital de segunda chamada exclusivamente no Diário Oficial do Estado, pela Secretaria Executiva do CRH/RS.

**Parágrafo único.** O mandato das entidades que ingressarem na segunda chamada encerrará juntamente com o das demais.

Art. 8º Encerrado o processo eleitoral, com primeira e segunda chamadas, este será encaminhado pela Secretaria Executiva do CRH/RS à Plenária do CRH/RS para homologação.

Art. 9º As vagas que, mesmo após a segunda chamada, não forem ocupadas, poderão ser preenchidas mediante manifestação da entidade interessada, ao Comitê, que consultará a Secretaria Executiva do CRH/RS quanto ao correto enquadramento da entidade na categoria pretendida. Posteriormente, será consultada a categoria e a Plenária do Comitê para aprovação final.

Art. 10. Tornam-se eletivas as entidades que se fizerem presentes no momento da eleição, pelos representantes indicados no ato de inscrição, excluída a entidade que, apesar de inscrita e apta, não comparecer no momento da eleição.

**Parágrafo único.** A entidade deve ter um representante específico para cada categoria que concorrer.

Art. 11. Qualquer irregularidade que venha a ser identificada durante o processo eleitoral poderá ser encaminhada ao CRH/RS por entidade membro do Comitê ou entidade candidata à vaga, através de requerimento protocolado junto à Secretaria Executiva do Conselho, contendo a descrição da irregularidade constatada e a norma ou regulamento infringido.

**Parágrafo único.** Caso sejam constatadas irregularidades que comprometam o processo eletivo, poderá ser definida pela Plenária do CRH/RS a anulação do pleito e a realização de novo processo eleitoral.

Art. 12. O Comitê, quando julgar necessário, poderá propor alteração da sua composição em consonância com os usos preponderantes da água e a organização social na bacia, o que deverá ser aprovado pelo CRH/RS e encaminhado ao Governador do Estado, solicitando a alteração no Decreto de criação do Comitê.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CRH Nº 219, de 08 de março de 2017

Porto Alegre, 15 de março de 2023.

**Marcelo Camardelli Rosa**

Presidente do CRH/RS

**Carmem Lúcia Silveira da Silva**

Secretária Executiva Adjunta do CRH/RS

Em exercício

**ANEXO I – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**BRASÃO AO CENTRO**  
**LOGO COMITE – COMITE DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA XXXX**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES**  
**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA XXXXXXXXXXXXX**  
**GESTÃO – 20XX – 20XX**

<input type="checkbox"/> Grupo I - Usuários da Água  <b>Categorias</b> <input type="checkbox"/> Abastecimento Público <input type="checkbox"/> Esgotamento Sanitário <input type="checkbox"/> Resíduos Sólidos <input type="checkbox"/> Drenagem <input type="checkbox"/> Produção Rural <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Geração de Energia <input type="checkbox"/> Mineração <input type="checkbox"/> Lazer e Turismo <input type="checkbox"/> Transporte Hidroviário <input type="checkbox"/> Pesca	<input type="checkbox"/> Grupo II - Representantes da População  <b>Categorias</b> <input type="checkbox"/> Legislativos Estadual e Municipal <input type="checkbox"/> Associações Comunitárias <input type="checkbox"/> Clubes de Serviços Comunitários <input type="checkbox"/> Instituições de Ensino Superior/Técnico, Pesquisa Científica e Extensão <input type="checkbox"/> Organizações Ambientalistas <input type="checkbox"/> Associações de Profissionais <input type="checkbox"/> Organizações Sindicais <input type="checkbox"/> Comunicação <input type="checkbox"/> Associações de Municípios <input type="checkbox"/> Categoria Especial das Comunidades Tradicionais
Nome da instituição:	
CNPJ:	
Pessoas para contato:	
Endereço completo:	
CEP:	Telefones:
E-mail:	
Data da constituição legal da instituição <b>(anexar comprovante da constituição legal)</b> :	
Nome do representante no Comitê:	
CPF do representante:	Data de nascimento:
Telefone:	E-mail:
Descrição resumida da atuação da instituição <i>(se necessário, usar o verso desta página)</i> :	
Data e local da inscrição:	
Nome do representante legal:	
Cargo do representante legal:	
Assinatura do representante legal:	

**OBS: As entidades que já fazem parte do Comitê devem apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado, comprovante de endereço e comprovante de atividade, juntamente com a ficha cadastral.**

